

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000213

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO GAIA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27, DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (FLS. 25 E 26), POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, FOI VERIFICADO NO SISTEMA CADASTRAL DO CRCPR QUE A AUTUADA EFETUOU O REGISTRO CADASTRAL EM 10/03/2022 SOB Nº PR-011969/O (37).2. NO RECURSO, O PROFISSIONAL INFORMA QUE “NA DATA DE 24/07/2020 OCORREU A ABERTURA DO CNPJ Nº 37.842.527/0001-73...”, E AINDA QUE “NÃO OCORREU O REGISTRO NO CRC-PR DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, DADO OS FATOS ACIMA E POR NÃO HAVER RECURSOS FINANCEIROS”.3. A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL EFETUOU O REGISTRO CADASTRAL EM 10/03/2022, FORA DO PRAZO DE DEFESA QUE EXPIROU EM 21/12/2021. 4. CONSIDERANDO QUE A REGULARIZAÇÃO ACONTECEU NO PRAZO CONCEDIDO PARA RECURSO E NÃO NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, CONSIDERO PERTINENTE A MANUTENÇÃO DA PENA CONCEDIDA PELO REGIONAL, DEVENDO MANTER A DECISÃO DO REGIONAL PARA A INFRAÇÃO CARACTERIZADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGAR** VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, LETRA “B”, DO DL 9295-46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.

